

**REQUERIMENTO Nº, DE 2016.
(DO SR. LUIZ NISHIMORI)**

Requer realização de reunião interna no âmbito da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6299 de 2002, que permite a Importação Direta de defensivos agrícolas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião interna para debater ao Projeto de Lei nº 6299/02 de autoria do Senador Blairo Maggi, que permite a importação direta de defensivo agrícola. Convidamos: **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o IBAMA.**

JUSTIFICAÇÃO

A importação direta de defensivos agrícolas é uma medida que pode reduzir os custos de produção das lavouras brasileiras. Para se estabelecer uma medida com essa, é necessário que o princípio ativo do defensivo agrícola seja o mesmo daquele que já é comercializado no Brasil, ou seja, que o defensivo agrícola já tenha seu princípio ativo devidamente autorizado pelos órgãos competentes (Mapa, Anvisa, Ibama), conforme consta na justificativa do acima mencionado projeto de lei 6299/02.

O registro de defensivos agrícolas no Brasil leva de 6 a 7 anos para ser concluído, o que resulta num atraso na liberação de novas tecnologias para o produtor rural e, conseqüentemente, a diminuição da competitividade do Brasil frente aos países que disponibilizam essas tecnologias em menor tempo.

Neste sentido, frisa-se a importância da promoção de uma reunião interna acerca *ao Projeto de Lei nº 6299 de 2002, que permite a*

Importação Direta de defensivos agrícolas. Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputado Luiz Nishimori